



TERMO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte**, neste ato denominado simplesmente **SIND REDE/BH**, CNPJ n. 08.002.657/0001-08, com sede à Av. Amazonas, 491 – 10º andar - Centro - Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2015.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores do Sindicato dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte**, para os trabalhadores abaixo listados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE

Cláusula Terceira - Pagamento de Horas-Extras período 2013/2014.

Com fundamento no inciso VI do Artigo 8º, e por força do inciso, XIII e XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, o que fazem respeitando-se os artigos 59, 382 e 384 da CLT, as Horas Extras no período de setembro de 2013 a dezembro de 2014, serão pagas até a data 31/08/2015. Será permitida a compensação das horas extraordinárias pelas horas faltosas e/ou de atrasos, conforme demonstrativos individuais.

Parágrafo Único - Aqueles trabalhadores que registraram no dia, entrada com atraso, e no mesmo dia, ultrapassaram a jornada, na mesma quantia do atraso, não será considerada a hora extra, sendo tal período compensado. A compensação prevista neste parágrafo, não dá direito ao recebimento de horas extras e adicional convencional, exceto, com autorização do empregador, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho extraordinário.

NOME	PERÍODO	VALOR
Deise Márcia Silva		
Jadilson Rodrigues		
Klauss Athayde		
Maria de Jesus Matos Ribeiro		
Noelsa Conceição Silva		
Paulo Sérgio Felipe		
Priscila Pereira Mota		
Rosimary Ferreira de Medeiros		

